

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 013/2022
Pregão (Eletrônico) nº 007/2022
Contrato nº 128/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM MOTORISTA E SEM
COMBUSTÍVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESQUEIRA/PE E A
EMPRESA LOC CONSTRUÇOES E
EMPREENDIMENTOS LTDA.**

Contrato de prestação de serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.488.181/0001-09, com sede na Av. Luiz de Almeida Maciel, s/n, Prado, CEP 55.200-000, Pesqueira – PE, neste ato representado por sua Secretária/Gestora, **Srª. Jaqueline Cordeiro Lopes**, brasileira, solteira, enfermeira, inscrita no CPF/MF sob o nº 118.101.994-09, portadora do RG nº 9.659.253 - SDS/PE, residente e domiciliada na cidade de Pesqueira/PE e, como **CONTRATADA**, a Empresa **LOC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.214.147/0001-35, com sede na Rua Jossiane N. Silva - Jardim Rosa Maria, 401, Rosa Elze na cidade de São Cristóvão- SE, neste ato, representada pelo Sr.(a) **Daniel Prado Hardman**, brasileiro, natural de Aracaju SE, Casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3.014.689- 5/SSP-SE. e do C.P.F. nº 017.439.475-69 residente e domiciliado na cidade de Aracaju - SE, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 007/2022**, do tipo “menor preço” **julgamento por ITEM ofertado**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta da Contratada, rege-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa(s) especializada(s) para a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS PARA O TFD – TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO**, destinados a suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira/PE, conforme especificado e quantificado no Projeto Básico/Termo de Referência (**Anexo I**) do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único: Os quantitativos referidos neste contrato constituem-se uma mera previsão dimensionada, não estando o FMS de Pesqueira/PE obrigado a utilizá-la em sua totalidade, reservando-se o FMS o direito de, a seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Contrato tem vigência de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º - A CONTRATADA disponibilizará os veículos para início dos serviços objeto desta licitação em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

§ 6º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 7º - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Fundo Municipal de Pesqueira/PE a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à municipalidade de Pesqueira/PE ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Administração Pública de Pesqueira/PE de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

§ 3º - A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentadas na licitação.

§ 4º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Pesqueira/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Pesqueira/PE, 09 de novembro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESQUEIRA-PE
JAQUELINE CORDEIRO LOPES
Gestora – Contratante

LOC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS
LTDA
Daniel Prado Hardman
Contratada

DANIEL PRADO
HARDMAN:01743947569

Assinado de forma digital por
DANIEL PRADO
HARDMAN:01743947569
Dados: 2022.11.11 14:35:09 -03'00'

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/MF: _____

Nome: _____ CPF/MF: _____

VISTO
ASSESSORIA JURÍDICA

End.: Av. Luiz de Almeida Maciel, s/n, –Prado – CEP 55.200-000 – Pesqueira – PE
Fone: (87) 3835-8730 E-mail: licitacaofmspedesqueira@hotmail.com

§ 2º - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela substituição do veículo, que apresentar algum defeito que impeça a continuação da viagem, no prazo máximo de 2h00 (duas horas), por outro veículo com as mesmas características, sem ônus para a CONTRATANTE, e resguardando-lhe o direito de exigir da CONTRATADA, indenização pelos prejuízos decorrentes da prestação de serviços inadequada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o **VALOR GLOBAL ESTIMADO** de **R\$ 408.888,00 (Quatrocentos e oito mil oitocentos e oitenta e oito reais)**, conforme sintetizado na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIPTIVO	UND/APRES.	(A) QUANT. DIÁRIAS	(B) QUANT. VEÍCULOS	(C) VALOR UNITÁRIO	(D) VALOR MENSAL POR VEÍCULO (A X C)	(E) VALOR MENSAL ESTIMADO (A X C X B)	VALOR TOTAL ESTIMADO (D X B X 12)
1	Locação de Veículos - ÔNIBUS (com no máximo 10 anos de uso/fabricação), com capacidade mínima para 50 lugares, sem motorista e sem combustível, com ar condicionado, vidro selado, com quilometragem livre, com seguro contra danos a terceiros, e todos os demais itens de conforto e segurança exigidos pelo CONTRAN e registrados no DETRAN. Cor: sólida, com possibilidade de adesivação por parte da Contratante. Combustível: Diesel	Diária	30	2	R\$ 567,90	R\$ 17.037,00	R\$ 34.074,00	R\$ 408.888,00
Valor Total R\$								R\$ 408.888,00

§ 1º - O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da(s) Nota(s) Fiscal(s) devidamente atestada(s) pelo Gestor do FMS ou pessoa por ele designada, ao Departamento Financeiro do FMS de Pesqueira/PE, localizado na Rua Av. Luiz de Almeida Maciel, s/n, Prado, CEP 55.200-000, nesta cidade.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º, da Lei nº 8.666/1993.

§ 4º - Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso provada, deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

§ 5º - Os pagamentos dos valores acima referidos também ficam condicionados à comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários pela Contratada.

§ 6º - No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a presente contratação.

§ 7º - O pagamento dos serviços prestados será mensal, relativo aos dias efetivamente trabalhados, com base no valor da **DIÁRIA** ofertado.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE REAJUSTE

O valor do presente Contrato só poderá ser reajustado após o período de **12 (doze) meses** da data da apresentação da proposta de preços, conforme previsto no art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O reajuste do preço dos serviços será calculado pela variação do IPCA do IBGE ou outro índice que o substituir, entre a data da Contratação e o mês de reajuste, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do artigo 1º, III, do Decreto Estadual 52.153/2022.

Parágrafo Único: Não obstante a previsão de reajuste de preços nos termos do disposto no *caput* desta cláusula, o reajuste não será procedido caso o Governo Federal edite medida econômica impeditiva e/ou caso exista impedimento legal.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

- Órgão: 13.000 – Secretaria de Saúde
- Unidade: 13002 – Fundo Municipal de Saúde
- Função: 10 Saúde
- Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- Programa: 1002 – Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
- Ação: 2.143 Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
- Dotação: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- Fonte de Recurso: 600 – Bloco de Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde (Custeio) – União

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido:

I – **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada, após verificação de conformidade com as condições estabelecidas no Edital e anexos;

II – **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação dos serviços prestados aos termos contratuais, prazo este não superior a 05 (cinco) dias.

§1º - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da CONTRATADA, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 2º - A aceitação definitiva dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da **Contratada** da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

§ 3º - A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Contrato será exercido pelo servidor **Luizimar de Medeiros**, Chefe de Transporte da Secretaria de Saúde a quem compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução da prestação dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo dará ciência à Contratada, conforme determina o art. 67 da Lei n 8.666/93 e suas alterações posteriores.

VISTO
ASSESSORIA JURÍDICA

End.: Av. Luiz de Almeida Maciel, s/n, –Prado – CEP 55.200-000 – Pesqueira – PE
Fone: (87) 3835-8730 E-mail: licitacao@smspesqueira@hotmail.com

DANIEL PRADO
HARDMAN:017
43947569

Assinado de forma digital
por DANIEL PRADO
HARDMAN:01743947569
Dados: 2022.11.11
14:33:48 -03'00'

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução do Contrato.

II - A **Contratada** obriga-se a manter o(s) veículo(s) locado(s) com cobertura de seguro total, incluindo sinistros decorrentes de incêndio, furto, roubo, acidentes, colisões e cobertura para terceiros, inclusive o seguro obrigatório.

III - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

IV - É responsabilidade da **Contratada** as despesas tributos, licenciamento e seguro total, inclusive o obrigatório, exceto com motoristas, combustíveis, e multas de trânsito.

V - A **Contratada** é responsável pela substituição do veículo, que apresentar algum defeito que impeça a continuação da viagem, no prazo máximo de 2h00 (duas horas), por outro veículo com as mesmas características, sem ônus para a CONTRATANTE, e resguardando-lhe o direito de exigir da CONTRATADA, indenização pelos prejuízos decorrentes da prestação de serviços inadequada.

VI - É obrigação da **Contratada** a revisão do(s) veículo(s), procedendo, quando necessário, dentro das especificações dos manuais dos fabricantes do(s) veículo(s).

VII - A **Contratada** se obriga a prestar os serviços objeto deste acordo em perfeita consonância com as normas técnicas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, no que couber.

VIII - Após a assinatura do Contrato, a **Contratada** deverá entregar perante o FMS de Pesqueira/PE (Contratante), cópia autenticada do seguinte documento:

a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV).

IX - Atender à legislação vigente da ANTT, DNIT, DENATRAN, DETRAN/PE, relacionada ao Transporte de passageiros;

X - Equipar os veículos deverão dispor de dispositivo de rastreamento (GPS) para a devida disponibilização de acesso de rastreamento à fiscalização da Contratante na prestação do serviço (a instalação e manutenção do equipamento será da plena responsabilidade do proprietário do veículo).

§ 1º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.



§ 2º - É permitido à Contratada a subcontratação, em até 50% (cinquenta por cento) do objeto do presente Contrato, desde que avaliada e autorizada previamente pelo Contratante.

§ 3º - Será aplicado o entendimento exarado pelo TCU por meio do Acórdão nº 2910/2009 – Plenário, o qual assevera que “não há dispositivo legal que imponha às subcontratadas a necessidade de comprovar os requisitos de qualificação técnica. Tal exigência recai exclusivamente sobre a contratada, que se responsabiliza, técnica e contratualmente, pelos serviços executados por terceiros”.

§ 4º - A Subcontratante e a Subcontratada deverão celebrar o Contrato de subcontratação, no qual a Contratante comparecerá na condição de interveniente anuente.

§ 5º - Os pagamentos serão efetuados diretamente a Contratada Originária.

§ 6º - A subcontratação de partes do objeto da presente licitação não libera o Contratado de quaisquer responsabilidades legais e contratuais. O Contratado responde perante a Administração pela parte que subcontratou.

§ 7º - É de responsabilidade da **Contratante** a indicação do condutor do veículo, bem como o seu desempenho e comportamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas na Lei 8.666/93, caberá à **Contratante**:

I - Efetuar a expedição da ordem de serviços em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência Anexo I do Edital.

II - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço demandado pela Contratante.

III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Contrato.

IV - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los.

VI - Comunicar à Contratada as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

VII - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

VISTO
ASSESSORIA JURÍDICA

End.: Av. Luiz de Almeida Maciel, s/n, -Prado - CEP 55.200-000 - Pesqueira - PE
Fone: (87) 3835-8730 E-mail: licitacao@smspesqueira@hotmail.com

Página 5 | 7

DANIEL PRADO
HARDMAN:017
43947569
Assinado de forma digital por DANIEL PRADO
HARDMAN:01743947569
Data: 2022.11.11 14:34:22 -03'00'



Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do equipamento fornecido e aceito comprovadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso na execução, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

II – Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

III – Pela demora em corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria da Fazenda do Município de Pesqueira/PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar o Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



§ 6º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 7º - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Fundo Municipal de Pesqueira/PE a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à municipalidade de Pesqueira/PE ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Administração Pública de Pesqueira/PE de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

§ 3º - A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentadas na licitação.

§ 4º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Pesqueira/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Jaqueline Cordeiro Lopes
Secretária de Saúde
SMS Pesqueira/PE nº 335/2022

Pesqueira/PE, 09 de novembro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESQUEIRA-PE
JAQUELINE CORDEIRO LOPES
Gestora – Contratante

DANIEL PRADO
HARDMAN:01743947569

Assinado de forma digital por
DANIEL PRADO
HARDMAN:01743947569
Dados: 2022.11.11 14:35:09 -03'00'

LOC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS
LTDA
Daniel Prado Hardman
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/MF: _____

Nome: _____ CPF/MF: _____